CONTRATO N.º 063/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA SA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 90.180.605/0001-02, com sede a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, telefone n.º (51) 3023-8888, e-mail: licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada pelo Sr. Nelson Eugênio Spies, brasileiro, solteiro, representante credenciado, inscrito no CPF sob n.º 683.547.030-53, RG n.º 8058907349, residente e domiciliado na Avenida Alberto Pasqualine, 135, apto. 303, município de Santa Cruz do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Tomada de Preços N.º 005/2015** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de SEGURO para os veículos da Prefeitura Municipal de Poço das Antas.** Conforme especificações constantes no Projeto Básico, bem como os ANEXOS I a VII, que são partes integrantes do ato convocatório e relação de veículos abaixo descrita:

1. SPRINTER 413 – CDI 2.2 TB VAN LUXO, 20 passageiros, 129 CV, combustível diesel, ano/modelo 2010/2011, chassi 8AC904663BE037109, RENAVAM 271176407, placa IRL 3236, cor prata, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

2. SPRINTER 313-CDI 2.2 TB Furgão Diesel 3 portas, ambulância, 05 passageiros, combustível Diesel, ano/modelo 2011/2011, chassi 8AC903662BE048975, RENAVAM 349130892, placa ISH 6074, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

3. FORD/ECOSPORT XLT 1.6, 105 CV, 05 passageiros, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2008/2009, chassi 9BFZE16P698502888, RENAVAM 117290548, placa IPK 1037, cor prata, com assistência 24 horas. **GABINETE DO PREFEITO.**

4. VW GOL 1.0, 76 CV, 05 passageiros, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2010/2010, chassi 9BWAA05U5AP124440, RENAVAM 201605830, placa IQR 0587, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

5. VW/GOL 1.0 GIV, 71 CV, 05 passageiros, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2009/2010, chassi 9BWAA05W6AP071801, RENAVAM 188598448, placa IQL 1794, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

6. FIESTA 1.0 8V FLEX 5 portas, 05 passageiros, combustível gasolina e álcool, ano/modelo 2011/2012, chassi 9BFZF55A1C8278941, RENAVAM 405640382, placa ISP 5211, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**

7. CAMINHÃO CARGO 1722-T 4X2, combustível diesel, ano/modelo 2010/2011, chassi 9BFYCE7VXBBB63263, RENAVAM 300394187, placa IRR 4847, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.**

8. VAN I/FORD TRANSIT 350 L, 14 passageiros, 116 CV, combustível diesel, ano/modelo 2010/2011, chassi WF0DXXTAFBTA79012, RENAVAM 305222023, placa IRR 9694, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**

9. VAN I/FORD TRANSIT 350 L, 14 passageiros, 116 CV, combustível diesel, ano/modelo 2010/2011, chassi WF0DXXTAFBTA78718, RENAVAM 305220187, placa IRR 9695, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**

10. CAMINHÃO BASCULANTE FORD/F 14000, 131 CV, combustível diesel, ano/modelo 1991/1991, chassi 9BFXT77M6MDB56011, RENAVAM 56408446-8, placa IFA

1990, cor prata, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.**

11. CAMINHÃO CARGO 1722-T 4X2 Diesel 2 portas, 3 passageiros, combustível diesel, ano/modelo 2011/2012, chassi 9BFYEAXV4CBS90186, RENAVAM 337769559, placa ISC 7745, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

12. CHEVROLET/SPIN LTZ (Econo.Flex) 1.8 8V 4 portas, 7 passageiros, combustível gasolina/álcool, ano/modelo 2012/2013, chassi 9BGJC75Z0DB180451, RENAVAM 498525007, placa ITU 7627, cor verde, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

13. Ford/Cargo 2429 6x2 2 portas, caminhão prancha para transporte de máquinas, 3 passageiros, combustível diesel, ano/modelo 2012/2013, chassi 9BFYEALE8DBS17538, RENAVAM 475010183, placa ITH 1194, cor branco, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

14. VW / 15.190 EOD E.HD ORE (Ônibus), 43 passageiros, combustível diesel, ano/modelo 2013/2013, chassi 9532E82WXDR326511, RENAVAM 556714202, placa IUO 9799, cor amarela, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.**

15. Caminhão Basculante M. BENZ/ATRON 2729 K 6x4, 3 passageiros, combustível diesel, ano/modelo 2014/2014, chassi 9BM693388EB947038, RENAVAM 00995462429, placa IVI 0244, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.**

16. Mercedes Benz / Sprinter 415-CDI 2.2 BI-TB VAN STD (Teto Alto), 16 passageiros, combustível diesel, ano/modelo 2014/2014, chassi 8AC906633EE096723, RENAVAM 01155157246, placa IVU 0285, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

17. Chevrolet / S-10 LS (c.Sim) 4x4 2.8 TB-CTDI, ambulância, 7 passageiros, combustível diesel, ano/modelo 2014/2014, chassi 9BG144DK0EC459910, RENAVAM 01155120636, placa IVU 0165, cor branca, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

18. VW/GOL 1.0, 70 CV, 05 passageiros, combustível álcool/gasolina, ano/modelo 2005/2005, chassi 9BWCA05X25T141339, RENAVAM 00852661959, placa HAI 6025, cor prata, com assistência 24 horas. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor total global de R$ 12.005,13 (doze mil e cinco reais e treze centavos),** sendo o valor de R$ 10.178,00 (dez mil cento e setenta e oito reais) para o Seguro Total e Terceiros, e o valor de R$ 1.827,13 (mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos) para o Seguro RCO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do boleto bancário correspondente ao período do seguro, o qual será encaminhado ao Setor da Contabilidade para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Caso ocorrer prorrogação do contrato o mesmo limitar-se-à de acordo com o preceito legal sofrendo reajuste após 12 (doze) meses, sendo assegurado, em qualquer caso o reequilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZACÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die,* pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor às 24h00min do dia 02/06/2015 com vigência até às 24h00min do dia 02/06/2016, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (206)

1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (544)

20 - MDE

2016 – Manutenção da Secretaria da Educação

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (575)

20 - MDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2008 – Manutenção Serviços Agricultura

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (607)

1 - Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (712)

40 - ASPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 – Manutenção da Assistência Social - CRAS

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (9009)

1105 - FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica (809)

1 - Recurso Livre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver executando os serviços, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem direitos e obrigações das partes além das disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

1 - DOS DIREITOS:

1.1 - Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo do representante de cada Secretaria, o qual deverá exercer a fiscalização da prestação dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2 - Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira, subsequente a efetiva prestação dos serviços;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular prestação dos serviços, objeto do presente contrato;

c) Encaminhar à CONTRATADA, os documentos dos veículos a serem segurados;

d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

e) Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;

f) Avisar à seguradora o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro;

g) Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;

h) Dar conhecimento imediato à seguradora sobre a ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;

i) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

2.2 - DA CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Executar de acordo com sua proposta e normas legais, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

g) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

h) Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

i) Indicar o seu preposto para representá-la na execução do contrato aceito pela Administração. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Poço das Antas/RS;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando da execução dos serviços ou em conexão ou contingência;

l) Providenciar o transporte do veículo sinistrado, que nesse caso deverá ser realizado em condução apropriada, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios;

m) Após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias do aviso;

n) Se responsabilizar por serviços executados pelas oficinas por ela referenciadas;

o) Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENDOSSO, DA FRANQUIA E DOS BÔNUS

1 - DO ENDOSSO

1.1 - Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Poço das Antas e processadas pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

- substituição de veículos;
- exclusão de veículos;
- inclusão de veículos;
- correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente.

2 - DA FRANQUIA

2.1 - A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

a) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta financeira e nas apólices.

3 - DOS BÔNUS

3.1 - A Contratada deverá observar os bônus constantes no Anexo I.

3.2 - Na ocorrência de sinistro, a empresa poderá diminuir a bonificação em menos 01 (uma) classe de bônus, de acordo com informações constantes em Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços N.º 005/2015, à proposta do licitante vencedor e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUCÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 26 de maio de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Eugênio Spies,
GENTE SEGURADORA SA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.

Adriano Stiehl,
CPF: 723.143.110-00.